EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO* GLEISSON SARTORI*, DO MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Relatório Falimentar n.º 5192323-79.2023.8.21.0001
Distribuído por dependência à Recuperação Judicial n.º 5108722-78.2023.8.21.0001, alusiva ao pedido de soerguimento do Grupo Posto Universitário

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos da ação recuperacional (**Evento 70**, da origem), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em alusão ao douto **pronunciamento judicial** do **Evento 189, DESPADEC1**, assim como à r. **intimação** expedida no **Evento 192**, já considerando a notícia de **aporte de novos documentos pelas Recuperandas nesta tarde** (30/04/2025, vide **Evento 200**), manifestar-se nos termos adiante expostos.

1. A Administração Judicial aproveita o ensejo de sua mais nova intimação (**Evento 192**) para registrar e sistematizar as informações a respeito dos documentos mais recentemente aportados pelas Recuperandas nos presentes autos. No particular, enfatiza-se a documentação aportada na tarde de hoje (30/04/2025), presente no **Evento 200**, relativa a balancetes que avançam até o mês de **fevereiro de 2025.**

2. Tal documentação, naturalmente, **será cotejada pelo gestor recuperacional** (junto de demais elementos pertinentes), com a brevidade possível, **a fim de instruir nova atualização de seus Relatórios Mensais de Atividades** ("RMAs").

3. De pronto, observa-se que os **balancetes apresentados no Evento 200 contêm assinaturas** – *s.m.j.* – idôneas. Não padecem, portanto, de vícios outrora percebidos em algumas versões de documentação contábil das Recuperandas.

4. Além disso, sem prejuízo da futura e natural apresentação de RMA detalhado quanto ao novel **Evento 200**, a Administração Judicial já toma a oportunidade para consignar breve **atualização** de **informações centrais** a respeito do **avanço da presente Recuperação Judicial**.

5. No ponto, anota-se que o MM. Juízo Recuperacional, em 03/04/2025, no **Evento 377**, dos autos da Ação de Recuperação Judicial, proferiu r. decisão **homologando o Plano Recuperacional**, votado em Assembleia Geral de Credores em 29/01/2025. Nessa conjuntura, **sobreveio *concedida* a Recuperação Judicial** em comento.

6. O r. *decisum* referido acima (**Evento 377**) ainda **não transitou em julgado.**

7. No mais, com o já mencionado intuito de garantia de fluxo atualizado e otimizado de informações no âmbito deste contexto recuperacional, a Administração Judicial apresenta **registros fotográficos atualizados** dos

estabelecimentos comerciais das quatro Recuperadas. As imagens a seguir dão conta de operações no período de **abril de 2025:**

(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.

(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda

(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda

(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.

(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.

(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.

(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.

(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.

(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.

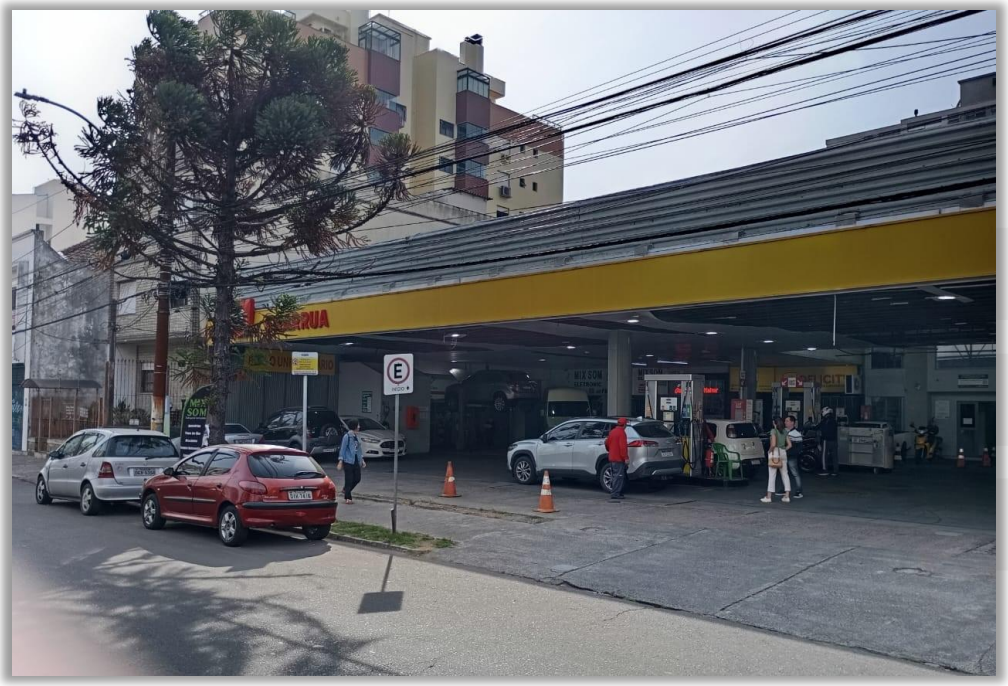

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito cordialmente, submete a Vossa Excelência o presente petitório, contendo breve **atualização de informações centrais** a respeito do **avanço da presente Recuperação Judicial,** sem prejuízo da futura e natural apresentação de RMA – contemplando inclusive a documentação aportada na tarde de hoje (30/04/2025), presente no **Evento 200 –**, juntamente de registro fotográfico atualizado.

Sem mais para o momento, reforçam-se os votos de estima e consideração, assim como reitera que a Administração Judicial está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo deste feito.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2025.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828